



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO CS/DPGE N° 123

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**APROVA O REGULAMENTO DO XXVI
CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE
INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 55, de 14.03.89, e tendo em vista a decisão por maioria de seus membros, em sessão realizada em 24/11/2017,

DELIBERA

**REGULAMENTO DO XXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA
CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos (as),
- II. no exame dos candidatos (as) em provas escritas e orais e
- III. na avaliação dos títulos dos candidatos (as).

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos (as) candidatos (as) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas, nas provas de sustentação oral e na avaliação dos títulos.



Art. 3º - As questões das provas do concurso versarão sobre:

I. Direito Civil;

II. Direito Processual Civil;

III. Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

IV. Direito Empresarial;

V. Direito Penal;

VI. Direito Processual Penal;

VII. Direito de Execução Penal;

VIII. Criminologia;

IX. Direito Constitucional;

X. Direito Administrativo;

XI. Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;

XII. Tutela Coletiva;

XIII. Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As provas terão caráter eliminatório e serão prestadas em 3 (três) etapas:

I. Prova Escrita Preliminar;

II. Provas Escritas Específicas e

III. Provas de Sustentação Oral.



Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após a realização das provas de sustentação oral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º - O concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público Geral do Estado, que a presidirá, e pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto nos arts. 16, IV e 46 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quórum.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, compete ao 2º Subdefensor Público Geral coordenar o concurso, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários, ressalvada a competência da Comissão do Concurso.

§ 1º - Em caso de impedimento do 2º Subdefensor Público Geral, o encargo caberá ao 1º Subdefensor Público Geral e, no seu impedimento, ao Corregedor-Geral.

§ 2º - A Coordenação do Concurso poderá convocar Defensores (as) Públicos (as) cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadores(as) do Concurso e aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 11.

§ 3º - A coordenação do Concurso poderá convocar, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores ou servidoras, que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão os Quadros de Apoio Administrativo I e II, auxiliando-o na execução dos serviços atinentes ao concurso, durante as inscrições, a realização das provas e para quaisquer atividades do concurso em que se fizerem necessário.



Art. 8º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidência o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º - À Comissão de Concurso compete:

- I. deliberar sobre as questões das provas escritas, elaboradas pelas bancas examinadoras;
- II. apurar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), em grau de recurso, quando da inscrição definitiva;
- III. avaliar os títulos dos(as) candidatos(as);
- IV. proclamar os resultados parciais e finais das provas;
- V. elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando sua publicação;

Art. 10 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ ou em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive a internet (www.defensoria.rj.def.br).

Art. 11 - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

Parágrafo único - No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do prazo mencionado no caput.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12 - As provas do Concurso serão prestadas pelos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.



Art. 13 - Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões, seu exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme especifica o § 1º deste artigo.

§ 1º – Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Tutela Coletiva, Direito Empresarial, Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

Banca II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Execução Penal;

Banca III – Direito Constitucional, Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 2º – Cada Banca será integrada por 04 (quatro) examinadores(as), no mínimo, e 2 (dois) suplentes, sendo escolhido pela Coordenação do Concurso um (uma) dentre os(as) titulares para presidi-la.

§ 3º – Integrará uma das Bancas Examinadoras um(a) advogado (a) indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ), assim sua respectiva suplência.

§ 4º – Poderão compor as Bancas Examinadoras juristas notáveis indicados pela Comissão do Concurso.

Art. 14 – Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

I – o exercício do magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;



III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

IV – a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

Parágrafo único – Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 15 - A admissão do candidato ao Concurso terá por pressuposto as inscrições provisória e definitiva, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI e VIII deste Regulamento.

§ 1º – A inscrição provisória habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos dos capítulos X, XI e XII deste Regulamento.

§ 2º – A inscrição definitiva habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas de sustentação oral e a ter avaliados os seus títulos, nos termos dos capítulos XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16 - A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência do Conselho Superior, uma vez aprovado o Regulamento.

Parágrafo Único - O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão do Concurso, bem como o número de cargos vagos na classe inicial da carreira e o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.



CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17 – São requisitos para a inscrição no concurso:

I. ser brasileiro (a), ou português que preencha os requisitos estabelecidos no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II. ser bacharel em Direito;

III. estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;

V. estar em gozo de boa saúde, declarando a condição de pessoa com deficiência, quando for o caso;

VI. estar ciente de que constituem requisitos, para posse e exercício do cargo, a conclusão do bacharelado em direito e a prática profissional por, no mínimo, 02 (dois) anos nos termos do artigo 47, V da LC 06/77;

VII. não registrar antecedentes criminais, incompatíveis com o exercício das funções;

VIII. não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IX. ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las.

Art. 18 A atividade jurídica, exigida no inciso VI, do artigo 17, deverá ser verificada até a inscrição definitiva e consiste em:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;



III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício de estágio de Direito devidamente credenciado e reconhecido por lei pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo único. O prazo da comprovação de que trata esse artigo poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser prorrogado até a data da posse.

Art. 19 O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da entidade realizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), por meio da rede mundial de computadores.

§ 1º. O (a) candidato (a) deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

§ 2º. Deferida a inscrição provisória, o (a) candidato (a) estará habilitado a realizar a prova preambular.

§ 3º. No ato da inscrição provisória, o (a) candidato (a) declarará estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este regulamento.

§4º. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§5º O requerimento de inscrição provisória será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário on line no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declara que preenche os requisitos previstos no artigo 17.

§ 6º Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do requerente e fundamentos do pedido e dos seguintes documentos:



- I. comprovante de domicílio;
- II. comprovante de renda do requerente e/ou de quem este dependa economicamente;
- III. declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente, quando for o caso;
- IV. demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§7º Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) deverá efetuar o requerimento de isenção presencialmente ou via postal, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§8º A protocolização ou a postagem de requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizada até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo para inscrição, que não será suspenso nem interrompido.

§9º. Expirado o período do protocolo ou postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§10º. O (a) candidato (a) que tiver seu requerimento de inscrição isenta poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta no Edital.

§11. Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

§12º. O (a) candidato (a) deverá apresentar, no prazo estabelecido no Edital, requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes das Lei Estadual nº 2298/94 e Lei nº 7.329/16.



Art. 20 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º - A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º - A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º - Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º - Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Art. 21- Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá requerer, no prazo da inscrição provisória e por escrito à Comissão, a inclusão do seu nome social no concurso.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato



CAPÍTULO VII

DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS, INDÍGENAS E POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 22 – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§2º - A pessoa com deficiência, no momento da inscrição provisória, deverá preencher formulário próprio e apresentar, no prazo e forma prevista no Edital, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID) bem como a sua provável causa ou origem.

§3º - A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higiene física e mental a que refere o § 2º do art. 28, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências.

§4º - A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§5º - Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§6º – Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) -



combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 -, bem como na Lei 13.146/2015 e Resolução DPGE/RJ nº 869/2017.

Art. 23 - Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras ou indígenas que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual 6.067/2011.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) negros(as) ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

§2ª - Os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º - O candidato (a) que declarar, sob pena da lei, que pertence à população negra ou indígena e desejar concorrer às vagas reservadas está ciente de que, se aprovado no certame, deverá submeter-se à entrevista prevista no parágrafo 4º deste artigo.

§4º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas serão entrevistados presencialmente por Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra ou indígena, constituída por três pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de gênero e raça indicadas e aprovadas pela Comissão do concurso.

§5º Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a Comissão Especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todas as pessoas inscritas para as vagas reservadas à população negra e indígena, na forma deste Regulamento, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo ou a ascendência de 1º grau de familiares dos (as) candidatos (as).

§6º A pessoa será eliminada do concurso se a condição autodeclarada de negro ou indígena for afastada por unanimidade da Comissão Especial.



§7º Os (as) candidatos(as) que não forem considerados(as) negros(as) ou indígenas pela comissão avaliadora ou não comparecerem ao procedimento de verificação seguirão no certame, mas disputando entre as vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação para figurar entre estes classificados na Prova Escrita Preliminar.

§ 8º Da decisão denegatória da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 02 dias, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24 - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com hipossuficiência econômica que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual 7.747/2017.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com hipossuficiência econômica para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

§2ª - Os(as) candidatos(as) com hipossuficiência econômica concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º - Na inscrição provisória, o(a) candidato (a) que declarar, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei Estadual 7.747/2017, que pertence à população com hipossuficiência econômica e desejar concorrer às vagas reservadas deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.

§4º Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a Comissão do Concurso poderá requerer, no prazo e forma prevista no Edital, documentos e informações suplementares com a finalidade específica de aferir a qualidade de hipossuficiente econômico do(a) candidato(a).

Art. 25. Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Estadual 7.747/2017.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA



Art. 26 - O requerimento de inscrição definitiva, dirigido à Coordenação do Concurso, é condicionado à aprovação do(a) candidato(a) nas Provas Escritas Específicas, podendo ser feito pelo próprio ou por procurador(a) com poderes específicos expressos em instrumento de mandato.

Art. 27 - O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

I. a prova documental do teor da declaração do §3º do art. 19 deste Regulamento e

II. currículo do(a) candidato(a), instruído com a prova hábil dos títulos, assim considerados aqueles mencionados no art. 63 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação do resultado das Provas Escritas Específicas, prorrogável a critério do Coordenador do Concurso.

Art. 28 - A prova do teor da declaração do § 3º do art. 19 dar-se-á da seguinte forma:

I. cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

II. comprovante de domicílio;

III. certidão atual, do último decênio, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do local do(s) domicílio(s) eleitoral(is) do(a) candidato(a) no período, indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.

IV. cópia autenticada do certificado de reservista, ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original;

V. certidão atual, do último decênio, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o(a) candidato(a) e/ou das autoridades a que o mesmo estiver diretamente subordinado ou vinculado, no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.



VI. certidões atuais, do último decênio, dos distribuidores da Justiça Federal, da Justiça Estadual, e das Auditorias Militares Federais e Estadual, do domicílio do candidato, relativas a distribuição de inquéritos e ações penais, e de interdições e tutelas;

VII. cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

VIII. certidão do estágio ou do exercício da atividade referida, expedida pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos;

IX. Certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo, 5 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte;

X. Certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§1º - Positivada nos documentos mencionados nos incisos III, V e VI a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao candidato(a) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§2º – O bom estado de saúde física e psíquica, adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, será aferido pelo serviço de perícias médicas do Estado após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso.

§3º- O(a) candidato(a) será eliminado caso os documentos comprobatórios estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição provisória, ou caso seja considerado inapto para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental.



§4º - Na hipótese de não haver alcançado as condições do inciso VI do art. 17, a apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser prorrogada, a critério da Comissão do Concurso, até a data da posse, mas não poderá ultrapassá-la.

Art. 29 - O não atendimento no prazo assinalado no parágrafo único do art. 27, ou a desconformidade injustificada da declaração do art. 17 com os documentos do art. 27, ou com o que vier a ser apurado pela Comissão do Concurso acerca dos requisitos pessoais do candidato, importará na imediata eliminação do candidato, insubsistente a inscrição provisória.

Art. 30 - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Coordenador do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem necessárias para a comprovação dos requisitos do art. 17.

Parágrafo Único - Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõem os arts. 26 e 27 ou pelo não preenchimento dos requisitos constantes do art. 2º deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 31 - A critério do Presidente da Comissão do Concurso, o exame da documentação e o deferimento da inscrição definitiva poderão ser prorrogados, mas deverão anteceder a realização das Provas Orais.

Art. 32 - A relação das inscrições definitivas deferidas será publicada nos termos do art. 10.

Art. 33 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição provisória, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS



Art. 34 - As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma:

BANCA I – Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

BANCA II – Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia.

BANCA III – Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade; Direito da Criança e do Adolescente.

§1º- A relação dos pontos, em número de 05 (cinco) para cada uma das matérias mencionadas no art. 3º, será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

§2º- Para a prova Escrita Preliminar não haverá sorteio de ponto.

§3º- Nas Provas Escritas Específicas, o ponto será sorteado em sessão pública a ser realizada no dia da prova, em horário previamente designado pela Comissão do Concurso, na presença de seus membros que se encontrarem no local e da Banca Examinadora, bem como daqueles candidatos que desejarem acompanhá-la.

§4º- Nas Provas de Sustentação Oral, o ponto será sorteado durante sessão pública pelo(a) próprio(a) candidato(a) imediatamente antes do início de sua prova.

Art. 35 – As provas Escritas Preliminares e Específicas, bem como as Provas de Sustentação Oral, realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão do Concurso.

Art. 36 - A Presidência da Comissão do Concurso poderá convocar Defensores(as) Públicos(as) para a fiscalização das provas.

Art. 37 - A convocação para todas as provas do concurso, bem como o local e horário do sorteio do ponto das provas escritas específicas será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nele



indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

§1º - Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

§2º - Os(as) candidatos(as) deverão encontrar-se adequadamente trajados, vedado o uso de bermudas ou similares nos locais de realização das Provas Escritas Específicas, sendo obrigatório o uso de terno e gravata pelos homens por ocasião das Provas de Sustentação Oral.

Art. 38 – O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 39 - Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:

I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III. desrespeitar membro da Comissão do Concurso e de seu pessoal de apoio administrativo, da Banca Examinadora ou da Fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso e efetivar-se-á por ato de seu Presidente.

Art. 40 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.



Parágrafo Único – Quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados em ata de reunião de Comissão de Concurso.

Art. 41 - A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculados de acordo com as disposições específicas dos arts. 48, parágrafo único, 52, parágrafo único e Art. 62 §1º e §2º.

§ 1º Na avaliação das Provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento.

Art. 42 - Todas as provas escritas terão a duração de 5 (cinco) horas.

§ 1º - Nas Provas Escritas Preliminar e Específicas, os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul, em papel fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando, na primeira, o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§ 2º - Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não respeitar o disposto no parágrafo anterior, que utilizar canetas de cores diversas da azul, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

§ 3º - Os três últimos candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 43 - Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.



Art. 44 - Na Prova Escrita Preliminar não será permitida qualquer consulta e nas Provas Escritas Específicas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§2º – É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

Art. 45 - Não será permitido aos candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 46 - Na Prova Escrita Preliminar e nas Provas Escritas Específicas, após o recolhimento dos respectivos cadernos de respostas, a cada um daqueles será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido em sua parte destacável, na qual o(a) candidato(a) deverá ter lançado número de inscrição, nome e assinatura conforme documento oficial, sob pena de eliminação do concurso.

§1º – As partes destacáveis mencionadas no caput, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) serão encerradas, ato contínuo do processo de desidentificação, em envelope opaco, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes e por 03 (três) candidatos(as) convocados(as) para o ato de desidentificação.

§2º – O envelope a que se refere o parágrafo anterior será guardado pela Comissão de Concurso em lugar seguro, só sendo permitida a respectiva abertura em sessão pública de identificação das provas de que trata o artigo seguinte.



Art. 47 - Serão divulgados, na forma prevista no art. 10 deste Regulamento, data, local e horário das sessões públicas de identificação da Prova Escrita Preliminar e das Provas Escritas Específicas, e divulgação dos respectivos resultados.

§1º – A Comissão do Concurso estará presente às sessões públicas de identificação das provas, facultativa a presença das Bancas Examinadoras e dos candidatos.

§2º – O Presidente da Comissão do Concurso convocará 3 (três) candidatos(as) para acompanharem a retirada do lacre do envelope contendo as partes destacáveis com a identificação dos(as) candidatos(as), designando escrutinadores que se incumbirão de identificar as provas e proclamar as notas.

§3º – Concluída a identificação das provas, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e sua publicação, na forma do art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 48 - A Prova Escrita Preliminar será constituída de questões que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação de pontos, para respostas concisas, em espaço delimitado no papel oficial.

Parágrafo Único - Cada prova será apreciada por, no mínimo, dois membros das Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado a respectiva banca, resultando a nota da prova, graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, da soma das médias aritméticas dos graus atribuídos pelos examinadores a cada questão formulada.

Art. 49 – Será considerado(a) habilitado(a) candidato(a) que lograr obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar e simultaneamente for classificado:

I.até 338ª colocação na lista de ampla concorrência;

II.até 26ª colocação na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos(as) com deficiência, observado artigo 22§5º;



III. até 104ª na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros e índios, observado artigo 23§2º;

IV. até 52ª na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica, observado artigo 24, §1º.

§1º. As pessoas empatadas na última colocação serão consideradas habilitados a prosseguir no certame.

§2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência, negros (as) ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação e considerando-se todos os(as) candidatos(as) empatados na última posição.

Art. 50 Após o resultado de cada prova escrita preliminar, os(as) candidatos(as) poderão ter vista de prova, pessoalmente ou por procurador devidamente instruído com procuração designada para tal fim, nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação, conforme cronograma previamente divulgado.

§1º - Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data final para vista de prova.

§2º Não será permitida a retirada da prova do local da vista, nem para cópias, envio por fax ou gravação. O(a) candidato(a) poderá, no entanto, fotografar a sua resposta.

§3º - O recurso será redigido de próprio punho pelo(a) candidato(a), em formulário a ser disponibilizado pela Comissão de Concurso, e deverá ser entregue pessoalmente na sala da Comissão de Concurso em horário previamente designado, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 1º e 2º dos art. 42.

§4º No recurso, fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.



§5º No momento da entrega do recurso pelo(a) candidato(a), será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido no formulário de interposição entregue pela Comissão de Concurso em qual o(a) candidato(a) deverá ter lançado o seu número de inscrição, nome e assinatura conforme documento oficial.

§6º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação. A Comissão Examinadora divulgará espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas em até 05 dias úteis a contar da realização da prova.

§7º As Bancas Examinadoras decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo e Coordenação do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XI

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 51 – Os(as) candidatos(as) habilitados na prova escrita preliminar, serão submetidos às provas escritas específicas, em número de 03 (três), compreendendo as seguintes Bancas Examinadoras:

BANCA I – Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

BANCA II – Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia.

BANCA III – Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 52 - As notas das provas escritas específicas de cada Banca Examinadora serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo à média aritmética dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos Examinadores.

Parágrafo único. As provas serão apreciadas por, no mínimo, dois examinadores, sendo que as notas atribuídas a cada questão serão apostas no corpo da prova, em algarismos arábicos, acompanhados da respectiva rubrica, lançando-se o total das notas de cada examinador na folha de rosto, constituindo a nota final da prova a média aritmética dos graus por estes atribuídos.



Art. 53 – O(a) candidato(a) que não obtiver em qualquer das provas escritas específicas nota igual ou superior a 50 (cinquenta) será considerado eliminado do concurso.

Art. 54 - A primeira prova escrita específica (Banca I) será prestada por todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita preliminar, convocados por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ (art. 10). A prova conterà questões formuladas pela Banca Examinadora e submetidas à Comissão do Concurso, compreendendo questões discursivas e elaboração de petições ou arrazoados, bem como questões de tipo misto, no âmbito do ponto sorteado.

Art. 55 - A segunda prova escrita específica (Banca II) será prestada por todos os(as) candidatos(as) que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na primeira prova escrita específica, portanto habilitados, convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ, na forma do art. 10, e será realizada e formulada nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 56 - A terceira prova escrita específica (Banca III) será prestada por todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na segunda prova escrita específica, portanto habilitados, convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ na forma do art. 10 e será realizada e formulada nos mesmos moldes do art. 54.

Art. 57 - Após o resultado de cada prova escrita específica os(as) candidatos(as) poderão ter vista de prova, pessoalmente ou por procurador devidamente instruído com procuração designada para tal fim, nos 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação, conforme cronograma previamente divulgado.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto nos §1º ao §7º do artigo 50.

Art. 58 - Publicado o resultado dos recursos interpostos da terceira prova escrita específica (Banca III), o Coordenador do Concurso fará publicar as notas das Provas Escritas, relativamente aos(as) candidatos(as) habilitados a prestar as Provas de Sustentação Oral.

CAPÍTULO XII



DAS PROVAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 59 – Os(as) candidatos(as) habilitados a prestar as provas de sustentação oral serão convocados por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 60 - A Prova de Sustentação Oral consistirá na resolução de questão prática elaborada pela Banca Examinadora e arguição sobre o ponto sorteado pelo(a) candidato(a) e terá duração máxima de 25 minutos, não computado o tempo reservado à leitura da questão pelo candidato.

§1º - O(a) candidato(a) terá o prazo de 10 minutos para ler a questão elaborada pela Banca Examinadora, permitida a consulta a textos legislativos, fornecidos pela Comissão do Concurso, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§2º - O(a) candidato(a) sustentará oralmente a manifestação ou a peça processual pertinente à questão prática, os fundamentos jurídicos da sua resposta, e os pedidos e requerimentos cabíveis, proibida a consulta a qualquer texto no curso da sustentação.

§3º - A critério da Banca Examinadora, o(a) candidato(a) poderá ser arguido sobre outras questões além da mencionada no caput do artigo, no âmbito do ponto sorteado.

§4º - Na avaliação da Prova de Sustentação Oral, serão considerados o acerto da resposta à questão prática e das respostas às eventuais arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 61 - A prova oral será gravada pela organização do concurso, sem prejuízo do disposto na Lei 2760, de 21.07.97.

Art. 62 - Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelos Examinadores, serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.



§ 1º - As notas de cada Banca Examinadora corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos examinadores, e serão divulgadas publicamente ao final do dia.

§ 2º - A nota da prova de sustentação oral será a média aritmética das notas das Bancas Examinadoras.

§ 3º - A prova de sustentação oral terá caráter eliminatório.

§ 4º - O resultado das provas de sustentação oral será publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, contando desta data o prazo de 48 horas para vista, podendo ser interposto recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS

Art. 63 - A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 64 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 26, deverá o(a) candidato(a) apresentar no seu currículo a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil dos títulos a que se refere o art. 27.

§ 1º - Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I. 5,0 pontos para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para o exercício das profissões de Defensoria Pública, Ministério Público, Magistratura, Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral do Estado;

II. 4,0 pontos para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;



- III. 3,0 pontos para o exercício de magistério superior de direito; autoria de livros jurídicos; Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, e aprovação em concurso público de provas e títulos para o Magistério Superior de Direito;
- IV. 3,00 pontos para a nomeação e efetivo exercício no cargo de Técnico Superior Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por pelo menos um ano.
- V. 2,0 pontos para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em direito;
- VI. 1,5 pontos para Pós-Graduação na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;
- VII. 1,0 ponto para a conclusão de cursos regulares ministrados pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública;
- VIII. 1,0 ponto para cada publicação, em autoria individual, e que obrigatoriamente envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B;
- IX. 1,5 ponto para cada publicação em autoria individual ou coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN;
- X. 0,5 ponto para o efetivo exercício de função, cargo, ou emprego público, na forma da Lei 2.646 de 22 de novembro de 1996;
- XI. 0,5 ponto para estagiário oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a cada 6 meses de estágio, comprovado por certidão do Estágio Forense
- XII. 0,5 ponto para a participação no programa de residência jurídica da Defensoria Pública a cada 6 meses de exercício, comprovado por certidão da Coordenação da Residência Jurídica da Defensoria Pública.

§ 2º- Os títulos de que trata o parágrafo anterior serão comprovados por certidão hábil comprobatória da aprovação da qual constem a natureza das provas do Concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatos concorrentes e sua homologação; os de que cogitam os incisos II e III por cópia dos respectivos diplomas devidamente registrados



nos órgãos competentes ou cópia simples acompanhada do respectivo original, através de exemplares da publicação e por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso IV por certidão do Departamento de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; os do inciso VI por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso VII os por certificado de conclusão de curso da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública; os dos incisos VIII E IX através de exemplares da publicação com prova das especificações requeridas; e os do inciso X, XI, XII por certidão do órgão oficial competente.

Art. 65 - Uma vez divulgados os resultados das provas de sustentação oral, o Presidente da Comissão do Concurso designará a data da reunião para avaliação dos títulos apresentados.

Art. 66 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie.

Art. 67 - Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, na forma do art. 10 deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) poderá impugnar a avaliação dos seus títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação referida no caput deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

CAPÍTULO XIV

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 68 - Decididas as impugnações acaso manifestadas, proceder-se-á à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão do Concurso.

Parágrafo único - A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas das seguintes provas: prova escrita preliminar, prova específica da Banca I, prova específica da Banca II, prova específica da Banca III e prova de sustentação oral; acrescida da nota da prova de títulos.

Art. 69 - A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior, observada Lei Estadual 6.067/11.



§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Escritas Específicas, a nota das provas de sustentação oral, a nota da Prova Escrita Preliminar, e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º - Persistindo o empate, depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor do(a) mais idoso(a).

§3º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do art. 10, cabendo requerimento de revisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 - Após o término do Concurso, ou excepcionalmente antes dele, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) eliminados(as), para instrução da respectiva inscrição ou da prova de títulos, desde que não tenha o interessado ingressado com qualquer postulação judicial pertinente ao Concurso.

§1º - Todos os documentos e provas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final do concurso.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da homologação do resultado final do concurso, a documentação apresentada pelos requerentes de inscrição indeferida e pelos(as) candidatos(as) eliminados(as) será incinerada, precedido de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias para sua retirada pelos interessados.

§3º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação a que se refere o parágrafo anterior serão incinerados todos os documentos nele mencionados, independentemente de qualquer formalidade, ressalvados aqueles destinados ao arquivo, por determinação legal, bem como na hipótese de estarem sub judice quaisquer das decisões da Comissão do Concurso.



Art. 71 - O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Presidente da Comissão do Concurso e anunciado quando da publicação de que cuida o art. 16, parágrafo único, deste Regulamento, assim como o valor da taxa de recurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do resultado de cada prova.

Art. 72 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 74 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO

Presidente

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

BERNARDETT DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUES

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG